



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 03 de dezembro de 2021.

SOLICITAÇÃO

DISPENSA
 CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 052 / 2021
SOLICITAÇÃO: 151 / 2021
PROCESSO(S): 299 / 2021
300 / 2021

DE: Willian Fernando Kegler e Gilmar da Silva

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito, Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a lubaço do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto. Conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.	60	256,50	15.390,00
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.	40	42,00	1.680,00
VALOR TOTAL				17.070,00

O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 17.070,00 (dezessete mil e setenta reais)**.

Cordialmente,


Willian Fernando Kegler
Secretário de Agricultura


Gilmar da Silva
Responsável pela Secretaria de Esportes

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Esportes.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a adubação do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto.

3. Responsável pelo Termo de Referência

3.1. Willian Fernando Kegler e Gilmar da Silva.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta aquisição é de fundamental importância para o Estádio Municipal, que recebem até jogos estudantis estaduais, tornando-se imprescindível a manutenção e adubações do gramado, visando manutenção deste espaço com grama saudável e de qualidade para receberem eventos esportivos

4.2. A aquisição é de fundamental importância para que possamos ter no espaço supracitado a grama em plena condição de uso e preparados para atender nossos atletas com maior satisfação.

4.5. A definição do valor está em anexo, na tabela comparativa dos valores.

4.6. Responsável pela cotação dos preços: Cezar Augusto Soares.

4.7. Foi buscado orçamento no Banco de Preços, todavia não foi encontrado objeto com as mesmas especificações.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.	60	256,50	15.390,00
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.	40	42,00	1.680,00
VALOR TOTAL				17.070,00

Willian F. Kegler

Gilmar da Silva



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

5.2.2. O valor máximo da presente contratação é R\$ 17.070,00 (dezesete mil e setenta reais).

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A empresa deverá entregar os objetos solicitados na Secretaria de Esporte, à Rua Soledade, Centro, Planalto-PR, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Solicitante

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, a vista da fatura/nota fiscal.

8.2. Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

9. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato será acompanhado, gerenciado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura.

10. FISCAL:

William

[Handwritten signature]

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Fiscal da Obra:

Engenheiro Cláudio Aroldo Walter Stael Holstein

CPF: 538.756.489-00 - CREA-PR: 25.242/D

11. GESTOR DO CONTRATO

Willian Fernando Kegler

Secretário de Agricultura

CPF: 066.181.569-20 – RG: 9.063.203-5

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa deverá entregar os produtos solicitados na Prefeitura Municipal, à Praça São Francisco de Assis, nº1583, Centro, Planalto –PR, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Solicitante;

12.2. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros.

12.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

12.4. O(s) objeto(s) fornecido(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

12.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

Willian

[Handwritten signature]

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.7. A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

12.8. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.

12.9. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

ITEM	COAGRO	SOLLO SUL	TURIM
01	256,50	259,00	258,00
02	56,00	42,00	65,00

Planalto - PR, 03 de dezembro de 2021.



GILMAR DA SILVA

Responsável pela Secretaria de Esportes



WILLIAM FERNANDO KEGLER

Secretário de Agricultura



LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ENDEREÇO: RUA PARANÁ COM A RUA CURITIBA – SN – CENTRO
CNPJ: 75.984.906/0006-00
CIDADE: PLANALTO-PR

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de fertilizantes para utilização pela Secretaria de Esportes nos gramados do complexo poliesportivo do município de Planalto-PR:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.	60	256,50	15.390,00
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.	40	56,00	2.240,00
VALOR TOTAL				17.630,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.630,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 02.12.2021.

PRAZO PARA DEVOLVER O ORÇAMENTO: 03.12.2021.


ASSINATURA COM CARIMBO
Ailton Turella
Gerente Unidade Planalto
CPF 431.543.529-53

OBS: Esse documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Turim Fertilizantes Planalto - PR

ENDEREÇO: AV. Rio Grande Do Sul

CNPJ: 24.121.710/0001-38

CIDADE: PLANALTO-PR

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de fertilizantes para utilização pela Secretaria de Esportes nos gramados do complexo poliesportivo do município de Planalto-PR:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.	60	258,00	15.480,00
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.	40	65,00	2.600,00
VALOR TOTAL				18.080,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.080,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 02.12.2021.

PRAZO PARA DEVOLVER O ORÇAMENTO: 03.12.2021

24.121.710/0001-38
TURIM FERTILIZANTES
PLANALTO LTDA
RIO GRANDE DO SUL, 439 CENTRO
PLANALTO PR
ASSINATURA COM CARIMBO
Laercio Crestani
CPF 045.741.122-56
CFTA Nº 04574112256
Técnico Agrícola

OBS: Esse documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, PR 163, KM 83, 2203, Planalto-PR.

CNPJ: 82.643.909/0007-18

CIDADE: CAPANEMA-PR

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de fertilizantes para utilização pela Secretaria de Esportes nos gramados do complexo poliesportivo do município de Planalto-PR:

ITEM	OBJETO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.	60	R\$ 259,00	R\$15.540,00
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.	40	R\$42,00	R\$1.680,00
VALOR TOTAL				R\$17.220,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.220,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 02.12.2021.

PRAZO PARA DEVOLVER O ORÇAMENTO: 03.12.2021.

Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda
CNPJ 82.643.909/0007-18


ASSINATURA COM CARIMBO

OBS: Esse documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 03 de dezembro de 2021.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a adubação do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 03 de dezembro de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a adubação do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência nesta data de 03.12.2021, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por Gilmar da Silva e pelo Secretário Willian Fernando Kegler e , no valor total de **R\$17.070,00 (dezessete mil e setenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01410	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

Enson Elimar Schabo
Secretário de Finanças

Jones Roberto Kinner

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/12/2021

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 Secretaria de Esporte	139.000,00	139.000,00	59.294,10	79.705,90
124 Departamento de Esportes	139.000,00	139.000,00	59.294,10	79.705,90
27.812.2701.2069 Manutenção a Secretária de Esporte	139.000,00	139.000,00	59.294,10	79.705,90
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
01410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	139.000,00	139.000,00	59.294,10	79.705,90
Total Geral	139.000,00	139.000,00	59.294,10	79.705,90

Critérios de seleção

Data do cálculo: 03/12/2021

Órgão entre: 08 e 08

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Somente contas com saldo

0011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2021 PROCESSO Nº/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a adubação do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.	60	256,50	15.390,00
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.	40	42,00	1.680,00
VALOR TOTAL				17.070,00

ITEM 01

Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.

EMPRESA – COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ Nº. 75.984.906/0006-00

VALOR: 15.390,00 (quinze mil, trezentos e noventa reais).

ITEM 02

Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.

EMPRESA – SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS

CNPJ Nº. 82.643.909/0007-18

VALOR: R\$1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)

O valor total da contratação será de 17.070,00 (dezessete mil e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01410	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa contratada deverá entregar os objetos/ no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de entrega emitido pela Secretaria responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Faz parte deste termo de dispensa a proposta de preços juntada no processo. Demais situações não especificadas por este termo serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Planalto - PR, 03 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento fertilizantes para o Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 03 de dezembro de 2021, emitida pela Secretaria de Administração, o valor máximo do objeto é de R\$ 17.070,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas.

Em data de 03 de dezembro de 2021 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 03 de dezembro de 2021 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 06 de dezembro de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 17.070,00** ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Saliento que em data de 24 de novembro de 2021 emiti parecer similar para aquisição de enfeites natalinos e que o valor máximo dos objetos era de R\$ 8.165,94, **o que somado a presente dispensa não ultrapassaria o limite máximo para dispensa do mesmo objeto.**

Porém, é necessário que a CPL se certifique de forma esmerada sobre referido fracionamento, haja vista que outras contratações similares possam ter sido realizadas, o que infringiria tal proibição.

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, **não havendo** pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, não havendo pesquisa junto ao banco de preços.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra adequada.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.



⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Sugiro seja realizada cotação de preços no Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se saber o real preço de mercado dos produtos.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 10 de dezembro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações contidas no presente Processo, Autorizo a **Contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a adubação do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021 PROCESSO Nº 300/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a adubação do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.	60	256,50	15.390,00
01	Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.	40	42,00	1.680,00
VALOR TOTAL				17.070,00

ITEM 01

Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 13% de Nitrogênio, 24% de Fósforo e 12% de Potássio. Saca 50 Kg.

EMPRESA – COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ Nº. 75.984.906/0006-00

VALOR: R\$15.390,00 (quinze mil, trezentos e noventa reais).

ITEM 02

Fertilizante mineral contendo teores mínimos de 23% de Calcio e 5% de Enxofre. Saca 40 Kg.

EMPRESA – SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS

CNPJ Nº. 82.643.909/0007-18

VALOR: R\$1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)

O valor total da contratação será de 17.070,00 (dezessete mil e setenta reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01410	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa contratada deverá entregar os objetos/ no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de entrega emitido pela Secretaria responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Faz parte deste termo de dispensa a proposta de preços juntada no processo. Demais situações não especificadas por este termo serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

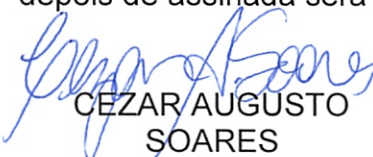
Planalto - PR, 10 de dezembro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 13:50hrs (treze horas e cinquenta minutos), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 052/2021, visando a Contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a adubação do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, conforme classificação a seguir: para o item 01, 1ª colocada a empresa COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com o valor total de R\$15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais), 2ª colocada a empresa TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA, com o valor de R\$15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais) e 3ª colocada a empresa SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, com o valor total de R\$15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais), para o item 02, 1ª colocada a empresa SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, com o valor total de R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), 2ª colocada a empresa COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com o valor total de R\$2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais) e 3ª colocada a empresa TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA, com o valor total de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Foram realizadas pesquisas junto ao Banco de Preços, sites de internet e contratos, com a finalidade de verificar o real preço de mercado, praticado nas Compras Publicas. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CEZAR AUGUSTO
SOARES
066.452.549-03
Membro


ANA SARA WELTER
072.454.189-69
Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 052/2021

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 052/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de fertilizantes, visando a adubação do Campo de Futebol do Estádio Municipal Orlando Elimar Kegler, localizado na Rua Soledade, neste Município de Planalto.

EMPRESA – COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

VALOR: R\$15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais).

EMPRESA – SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS.

VALOR: R\$1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL: R\$17.070,00 (dezesete mil e setenta reais).

DATA: 10 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:586F54F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2021. Edição 2412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>